



**REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS DE ANGOLA
GABINETE DO DIRECTOR GERAL**

CONCURSO PÚBLICO N.º 014/CP/INEMA/2026

**CADERNO DE ENCARGOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO-
QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE VIATURAS**

AGOSTO/2026

CONCURSO PÚBLICO N.º 014/2026

INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS DE ANGOLA

111

LUANDA/2026

LUANDA/2026

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Definições e Interpretações

Sem prejuízo das definições constantes da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro – Lei dos Contratos Públicos (LCP), o Regulamento aplicável a Formação e Execução dos Acordos–Quadro, as palavras e expressões utilizadas no presente Caderno de Encargos têm o significado que se lhes segue, excepto onde o contexto exigir o contrário:

- a) *Acordo–Quadro* – o acordo ou Contrato pelo qual uma ou mais EPC disciplinam os termos e as condições aplicáveis aos posteriores Contratos a celebrar com uma ou mais entidades durante um determinado período de tempo, designadamente mediante a fixação antecipada dos respectivos preços e, se necessário, das quantidades;
- b) *Entidade Pública Contratante (EPC)* – qualquer das entidades a que se refere o artigo 6.º da Lei dos Contratos Públicos;
- c) *Contrato Público de Aprovisionamento (CPA)* – o Contrato de empreitada pública, de locação ou de aquisição de bens e serviços celebrado ao abrigo de um Acordo–Quadro;
- d) *Contratação Centralizada* – o acto de celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento por um agrupamento de EPC ou seu representante ao abrigo de um Acordo–Quadro;
- e) *Associação de EPC* – o agrupamento de EPC constituído mediante a celebração do protocolo, nos termos previstos no artigo 35.º da Lei dos Contratos Públicos, com vista a formação de um Contrato ou de um Acordo–Quadro, cuja execução seja do interesse de todas ou de que todas possam beneficiar;
- f) *Centrais de Compras* – É um sistema de negociação e contratação centralizada, visando nomeadamente a celebração de Acordos–Quadro e destinado a aquisição de um conjunto padronizado de bens e serviços ou à execução de empreitadas de obras públicas, em benefício das Entidades Adjudicantes de Contratos Públicos;
- g) *Bens e Serviços Transversais* – empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços que visam satisfazer

necessidades de consumo corrente e de aquisição recorrente, susceptíveis de uniformização ou padronização;

- h) *Aquisição Descentralizada* – o acto de comprar, adquirir e posterior efectivação do pagamento das obrigações previamente acordadas por parte de uma única EPC através da celebração de um CPA;
- i) *Co-contratante* – o empreiteiro, locador ou fornecedor de bens móveis ou prestador de serviços com o qual é celebrado um Acordo – Quadro;
- j) *DNPE* – Direcção Nacional do Património do Estado
- k) *EPC* – Entidade Pública Contratante;
- l) *RAFEAQ* – Regulamento Aplicável a Formação e Execução de Acordos-Quadro
- m) *SNCP* – Serviço Nacional da Contratação Pública

Cláusula 2.^a – Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as condições de base para a celebração do Acordo–Quadro no âmbito do Procedimento de Concurso Público com vista à aquisição de serviços de manutenção e reparação de viaturas.
2. As especificações de cada produto que compõem os materiais acima descrito, constam do Anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a – Prazo de vigência

O Acordo–Quadro mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do cumprimento de todas as formalidades jurídicas e legais de validade e eficácia do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, nos termos do artigo 21.º do RAFEAQ.

Cláusula 4.^a – Forma, Documentos e Prevalência

1. O Acordo–Quadro deve ser reduzido a escrito.
2. Fazem Parte do Acordo–Quadro os seguintes documentos:
 - a) As especificações técnicas (incluindo lista de preços, quantidades, cronograma de trabalhos...);
 - b) O Caderno de Encargos;

- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos, às especificações técnicas e ao Programa do Concurso;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas.
4. Em tudo não previsto nos documentos referidos nos números anteriores são resolvidos mediante recurso às normas aplicáveis à Lei dos Contratos Públicos, o Decreto Presidencial que aprova o RAFEAQ e outras legislações conexas em vigor no regime jurídico angolano.

Cláusula 5.^a – Obrigações da Entidade Pública Contratante Gestora do Acordo–Quadro

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais do Acordo–Quadro, decorrem para o Instituto Nacional de Emergências Médicas de Angola – INEMA, as seguintes obrigações principais:

- a) Nomear um responsável pela gestão do Acordo–Quadro;
- b) Gerir, acompanhar e monitorizar a execução do Acordo–Quadro;
- c) Remeter ao SNCP, sempre que solicitado, toda a informação relativa à gestão do Acordo–Quadro;

Cláusula 6.^a – Obrigações do(s) Co–contratante(s) do Acordo–Quadro

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais do Acordo–Quadro decorrem para o Co–contratante as seguintes obrigações principais:

- a) Responder a todas as requisições ou convites formulados pela EPC vinculada ao abrigo do Acordo–Quadro;
- b) Não propôr preços acima do preço especificado no programa do concurso;
- c) Comunicar a EPC, todos os factos que ocorram durante a execução do Acordo–Quadro e, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das obrigações do Acordo–Quadro;

- d) Remeter a EPC relatórios com informação relativa à facturação ao abrigo do Acordo–Quadro;
- e) Manter – se disponível para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre os bens contemplados no Acordo–Quadro;
- f) Executar as obrigações decorrentes do Contrato objecto do presente Caderno de Encargos segundo padrões de qualidade internacionais comprovadamente reconhecidos, adequados às condições concretas de Angola e, se for caso disso, prestar a formação aos trabalhadores angolanos;
- g) Dispor de todos os recursos necessários para o fornecimento dos bens identificados na Cláusula 2.^a, incluindo pessoal qualificado, máquinas, equipamento e materiais;
- h) Cumprir e fazer com que todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou representantes cumpram, rigorosamente, todas as políticas e regulamentos internos da EPC sempre que dentro das instalações daquele.

Cláusula 7.^a – Aceitação do Objecto do Acordo–Quadro

1. A EPC vinculada deve receber os bens identificados na Cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos e conferir se estão de acordo com o solicitado, assinando um auto de recepção.
2. Com a assinatura do auto de recepção ocorre a transferência da posse e propriedade dos bens, para a EPC vinculada.
3. A assinatura do auto não implica a aceitação de eventuais defeitos dos bens objecto do Contrato.

Cláusula 8.^a – Defeitos ou Discrepâncias do objecto do Acordo–Quadro

1. Caso os bens objecto do Acordo – Quadro não se encontrem em conformidade com a proposta apresentada ou possuam defeitos, a EPC vinculada comunica tais defeitos e discrepâncias ao Co–contratante.
2. Nos termos do disposto no número anterior, o Co–contratante procede às suas expensas e no prazo negociado com a EPC vinculada às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade e cumprimento das exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos acordados.

Cláusula 9.^a – Actualização do Acordo–Quadro

1. A especificação técnica de alguns *itens* pode ser actualizada desde que em comum acordo entre a EPC vinculada e o Co–contratante e desde que se mantenha o tipo de prestação e o objecto das mesmas.
2. Qualquer actualização só se considera válida quando for assinada pelo Instituto Nacional de Emergências Médicas de Angola-INEMA, bem como cumpridas as demais formalidades exigidas para a celebração do Acordo–Quadro, com as necessárias adaptações.

Cláusula 10.^a – Sigilo e Confidencialidade

As partes devem garantir o sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que pessoas, directa ou indirectamente, ligadas à aquisição dos bens venham a ter conhecimento.

Cláusula 11.^a – Alterações ao Acordo–Quadro

Qualquer alteração ao Acordo–Quadro só se considera válida quando for assinada pelas partes e publicada pela EPC, bem como cumpridas as demais formalidades exigidas para a celebração do Acordo–Quadro, com as necessárias adaptações.

Cláusula 12.^a – Caso fortuito ou de força maior

1. Cessa temporariamente a responsabilidade de qualquer uma das partes por falta, deficiência ou atraso na execução do Acordo–Quadro, quando o incumprimento resulte de caso de força maior.
2. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo–Quadro.
3. Considera – se caso de força maior, para efeitos dos números anteriores, o facto de terceiro, facto natural ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais de qualquer uma dessas partes, tais como actos de guerra ou de subversão, de epidemias, de ciclones, de tremores de terra, de fogo, de raio, de inundações e quaisquer outros eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento do Acordo – Quadro.
4. O Co–contratante que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar, no prazo de oito dias a contar do conhecimento de tais situações à EPC.

Cláusula 13.º – Suspensão do Acordo–Quadro

1. O Instituto Nacional de Emergências Médicas de Angola-INEMA pode, por motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo–Quadro, devendo comunicar de imediato à EPC vinculada e ao Co–contratante.
2. Esta suspensão tem lugar no dia seguinte ao da notificação, salvo se na notificação de suspensão constar data diferente.

Cláusula 14.ª – Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento das obrigações confere a parte lesada o direito de resolução do Acordo–Quadro.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Instituto Nacional de Emergências Médicas de Angola-INEMA, pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Atraso na prestação dos serviços contratados, superior a quarenta e cinco (45) dias;
 - b) Incumprimento total ou parcial do Acordo–Quadro por parte do Adjudicatário;
 - c) Dissolução e liquidação do Adjudicatário.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de quatro (4) meses;
 - b) O incumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Entidade Pública Contratante vinculada ao Acordo–Quadro, no Contrato, que coloque em causa a manutenção do mesmo;
4. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Adjudicatário, que produz efeitos trinta (30) dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.^a – Cessão da posição contratual e subcontratação

O Co-contratante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Acordo-Quadro, sem autorização da EPC, sob pena de rescisão do Acordo-Quadro ou do Contrato Público de Aprovisionamento.

Cláusula 16.^a – Procedimento para formação de contratos

As aquisições ao abrigo do Acordo-Quadro devem ser efectuadas nos termos do artigo 20.º do Regulamento Aplicável a Formação e Execução de Acordos-Quadro, aprovado por Decreto Presidencial n.º 199/16, de 26 de Setembro, para celebração de CPA.

Cláusula 17.^a – Condições e prazos de pagamento

1. A EPC é exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os serviços ou bens objecto do CPA que celebrem, na proporção dos serviços ou das quantidades adquirida, não sendo extensível tal responsabilidade às demais entidades aderentes ao Acordo-Quadro.
2. O preço contratual não deve, em caso algum, ser superior ao preço determinado no Acordo-Quadro.
3. O prazo e modo de pagamento é o que for estipulado pelas partes, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 18.^a – Comunicações e notificações

As comunicações e notificações são feitas por escrito, dirigidas, nos termos da Lei dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no Acordo-Quadro, com o Registo de Entrega.

Cláusula 19.^a – Resolução de Litígios

1. Ambas as Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, bem como não-de utilizar todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos previstos no Contrato, privilegiando sempre a solução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões, pelo recurso à colaboração e à conciliação.
2. As Partes regulam as suas relações, em tudo quanto se refira o Contrato e ao seu objecto, pelos princípios da equidade e da boa-fé, pelo que procurarão conciliar sempre os seus interesses particulares com o espírito de mútua colaboração e amigável compreensão.

3. Em caso de disputa ou litígio quanto as questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do Contrato, sua validade e eficácia, ou de qualquer uma das suas Cláusulas, adoptam-se os meios disponíveis na LCP.
4. Para efeitos do número anterior, são meios disponíveis na LCP a Resolução Extrajudicial e o Recurso Judicial.
5. Para todas as questões emergentes do Acordo-Quadro, esgotados todos os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos entre as partes, será competente o Tribunal da Comarca de Luanda.

PARTE II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20.º – Características ou Especificações técnicas dos bens objecto do Acordo-Quadro

Todos os requisitos técnicos relativos aos bens identificados na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, encontram-se nas Especificações Técnicas em anexo ao presente Caderno de Encargos.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Manutenção Preventiva

Executada conforme plano de manutenção recomendado pelo fabricante ou de acordo com a quilometragem.

Que engloba:

- a) Mudança de óleo do motor;
- b) Substituição dos filtros (óleo, combustível, ar e habitáculo);
- c) Verificação do sistema de travagem;
- d) Verificação do sistema de suspensão;
- e) Verificação do sistema de direção;
- f) Verificação do sistema de transmissão;
- g) Verificação do sistema elétrico;
- h) Verificação do alternador;
- i) Verificação do motor de arranque;
- j) Diagnóstico eletrónico;
- k) Verificação do sistema de refrigeração;
- l) Verificação do sistema de climatização;
- m) Verificação dos níveis de fluidos;
- n) Lubrificação dos componentes móveis;
- o) Verificação da pressão e desgaste dos pneus;
- p) Alinhamento e balanceamento;
- q) Actualização do livro de manutenção.

2- Manutenção Corretiva

Sempre que ocorrer avarias, inclui:

Motor

- a) Reparação completa;
- b) Retificação;
- c) Mudança de juntas;
- d) Mudança de bomba de água;
- e) Mudança de bomba de óleo;
- f) Correias;

- g) Correntes de distribuição;
- h) Turbocompressor;
- i) Sistema de injeção;
- j) Velas;
- k) Bicos injetores.

Caixa de velocidade

- a) Manual;
- b) Automática;
- c) Embraiagem;
- d) Conversor de binário.

Sistema de travagem

- a) Pastilhas;
- b) Discos;
- c) Tambores;
- d) Bombas;
- e) Servo-freio;
- f) Tubagens.

Suspensão e Direcção

- a) Amortecedores;
- b) Molas;
- c) Buchas;
- d) Braços;
- e) Barras estabilizadoras;
- f) Caixa de direcção;
- g) Bomba hidráulica;
- h) Terminais;
- i) Cremalheira.

Serviços Específicos para Ambulâncias

Devido à natureza operacional do INEMA, deverão ainda ser assegurados:

Sistema de Energia

Verificação dos inversores;

Conversores;
Baterias auxiliares;
Quadros elétricos.

Sistema de Iluminação de Emergência

Barras luminosas;
Rotativos;
Luzes LED;
Sirenes.

Oficinas

A oficina deverá possuir, no mínimo:

- a) Elevadores hidráulicos;
- b) Compressor de ar;
- c) Máquina de alinhamento;
- d) Balanceadora;
- e) Equipamentos de soldadura;
- f) Scanner multimarca;
- g) Equipamentos de limpeza de injetores;
- h) Equipamentos de recarga de ar condicionado;
- i) Ferramentas especiais.

Peças Sobressalentes

Não serão aceites peças usadas ou condicionadas, neste sentido deverão ser:

- a) Originais (OEM) ou equivalentes certificados;
- b) Novas;
- c) Com garantia mínima de 12 meses;
- d) Compatíveis com cada marca e modelo.